

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA (12ª) REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT); DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP); DE EDUCAÇÃO (CE); DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (CCTES); DE CULTURA E ESPORTE (CCE) E DE DEFESA SOCIAL (CDS) NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA (29ª) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Ao terceiro (3º) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), às quinze horas (15h), nos auditórios nºs 02 e 04, Deputados Almir Pinto e Abelardo Costa Lima, realizou-se a décima segunda (12ª) Reunião Conjunta das Comissões acima citadas. Estiveram presentes os seguintes Deputados: JúlioCésar Filho, Leonardo Pinheiro (substituindo o Deputado Antônio Granja, de acordo com o art.70 do Regimento Interno), Walter Cavalcante, Elmano Freitas e ZéAilton Brasil – membros da COFT; ZéAilton Brasil (substituindo o Deputado Antônio Granja, de acordo com o art. 70 do Regimento Interno), Walter Cavalcante e JúlioCésar Filho – membros da CTASP; ZéAilton Brasil (substituindo o Deputado Dr. Sarto, de acordo com o art. 70 do Regimento Interno), Elmano Freitas, Walter Cavalcante (substituindo o Deputado Ivo Gomes, de acordo com o art.70 do Regimento Interno), Rachel Marques, David Durand e Augusta Brito – membros da CE; Augusta Brito, Walter Cavalcante e ZéAilton Brasil – membros da CCTES; Leonardo Pinheiro (Indicado substituindo o Deputado Robério Monteiro, de acordo com o art. 70 do Regimento Interno), ZéAilton Brasil (substituindo o Deputado Evandro Leitão, de acordo com o art. 70 do Regimento Interno), Rachel Marques e JúlioCésar Filho – membros da CDS; Walter Cavalcante (substituindo o Deputado Robério Monteiro, de acordo com o art. 70 do Regimento Interno), Elmano Freitas e Dra. Silvana – membros da CCE. Presidiu a reunião o Deputado JúlioCésar Filho que, constatando número regimental, deu início à presente Reunião com a aprovação das Atas da 10ª e 11ª Reuniões Conjuntas. Em seguida, o Senhor Presidente apresentou as proposições a serem apreciadas: **Proposição nº 34/15 - Oriunda da Mensagem nº 7.749, de autoria do Poder Executivo**, - “Institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará e dá outras providências”. (CCE; CTASP; COFT); **Proposição nº 19/2016 - Oriunda da Mensagem nº 7.907 de autoria do Poder Executivo** - “Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2015/2024), e dá outras providências”. (CE; CCTES; CTASP; COFT); **Proposição nº 37/16 - Oriunda da Mensagem nº 7.977 de autoria do Poder Executivo** - “Altera a Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015”. (CDS; COFT); **Proposição nº 40 - Oriunda da Mensagem nº 7.987 de autoria de Poder Executivo** - “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no triênio 2016 a 2018”. Em seguida, o Deputado JúlioCésar Filho sugeriu que a ordem da pauta fosse invertida, o que foi acatado pelos Deputados presentes. Passou-se, então, à leitura, apreciação e votação da **Proposição nº 40**. O presidente da reunião indicou o Deputado Evandro Leitão como relator da referida Mensagem, bem como das Emendas a ela apresentadas, quais sejam: **Emenda Modificativa nº 01/2016 de autoria do deputado Heitor Férrer** - “Modifica o art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.987/2016”; **Emenda Aditiva nº 02/2016 de autoria dos deputados Audic Mota e Dra. Silvana** - “Incluir o art. 5º e renumera os demais

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

artigos da Mensagem nº 7.987”; **Emenda Aditiva nº 03/2012 de autoria dos deputados Audic Mota e Dra. Silvana** - “Incluir o art. 6º e renumera os demais artigos da Mensagem nº 7.987”; **Emenda Aditiva nº 04 de autoria dos deputados Audic Mota e Dra. Silvana** - “Incluir o art. 7º e renumera os demais artigos da Mensagem nº 7.987”. Com a palavra, o Deputado Evandro Leitão afirmou que a dívida de 350 milhões de dólares contraída pelo Estado para amortizar a dívida pública do triênio 2016-2018 promove equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado, bem como possibilita a preservação de investimento financeiro no Ceará. O relator comentou ainda que o Ceará não foi beneficiado na renegociação da dívida dos Estados com a União em vista do Estado já ter pagado sua dívida com a União há alguns anos. Sendo assim, a União fez um empréstimo para que o Ceará amortize seu débito junto ao BNDES, tendo uma carência de três anos para pagamento, período em que terá condição de investir em suas áreas essenciais. Desse modo, o relator deu **parecer favorável** à Proposição. Em seguida, a Deputada Rachel Marques falou da importância desse empréstimo para o Estado por viabilizar a amortização da dívida, citando que o alongamento da dívida está sendo discutido no Congresso, frisando ainda que o Ceará não foi beneficiado. Falou também que o empréstimo favorece o Estado financeiramente e que não tem restrição do ponto de vista pessoal, além de permitir ao Estado o equilíbrio financeiro e lhe possibilitando atender as demandas da população, além da perspectiva de se fazerem os investimentos necessários. Ao final, a deputada pediu aos deputados que aprovassem o parecer. Em seguida, o presidente passou novamente a palavra ao deputado Evandro Leitão para que ele procedesse à relatoria das Emendas apresentadas à Proposição nº 40. O relator mencionou a autoria das Emendas – três de autoria do deputado Audic Mota e da deputada Dra. Silvana e uma de autoria do deputado Heitor Férrer – evidenciando que todas são legítimas. Após ler o seu conteúdo, o deputado Evandro Leitão considerou que nenhuma delas tem pertinência com a Mensagem, dando **parecer contrário** a todas as Emendas. Em seguida, o deputado Júlio César Filho registrou a presença do Secretário de Cultura, Fabiano Piúba, e colocou em discussão, em conjunto, o parecer do relator referente às Emendas. Com a palavra, o deputado Carlos Matos afirmou não ter apresentado Emenda, mas considerou que esse valor, não estando previsto nas contas do governo, passará para o próximo governo, e como até o momento não houve posicionamento do governo em relação ao reajuste salarial, que seja o momento de se pensar no reajuste dos servidores do Estado do Ceará. Posteriormente, o presidente passou a palavra à deputada Dra. Silvana, que falou da importância do governo recuperar aquilo que custou caro ao Estado e que não está sendo utilizado, devendo-se, portanto, realizar leilões. A deputada citou a usina de Barbalha como exemplo de inoperância de funcionamento, bem como o aquário. Em seguida, o presidente da reunião colocou em votação a Mensagem, sendo aprovada por unanimidade. Logo depois, passou-se à votação das Emendas. A deputada Dra. Silvana registrou voto contrário ao parecer; os demais deputados foram favoráveis ao parecer do relator. Posteriormente, passou-se à leitura, apreciação e votação da **Proposição nº 37/16, oriunda da Mensagem nº 7.977, de autoria do Poder Executivo** - “Altera a Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015”. O Deputado Júlio César Filho indicou como relator da Mensagem o deputado Evandro Leitão, o qual considerou que esta matéria busca retificar uma lacuna na Lei das Promoções,

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
		DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

em que não foi contemplada a categoria dos subtenentes, aos quais seja possível a ascensão à categoria de oficial mediante critérios. O parecer do relator foi favorável. O presidente colocou a Proposição em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Posteriormente, passou-se à apreciação da **Proposição nº 19/2016, oriunda da Mensagem nº 7.907 de autoria do Poder Executivo - "Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação (2015/2024), e dá outras providências"**. O deputado Elmano Freitas foi designado como relator para emitir parecer à Mensagem e as cento e setenta e nove (179) Emendas – apresentadas até o momento. Antes de passar a palavra ao relator, o deputado Evandro Leitão cumprimentou o Secretário de Cultura e o Coordenador das Políticas LGBT, que estavam presentes na reunião. Em seguida, o deputado Carlos Matos solicitou a retirada das seguintes Emendas de sua autoria: nº 54, nº 55, nº 57, nº 58, nº 61, nº 109. A deputada Dra. Silvana também solicitou a retirada da Emenda nº 6 de sua autoria. Acompanhando esse processo, o deputado David Durand retirou as Emendas nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13 e nº 15, todas de sua autoria. Em seguida, o deputado Elmano Freitas passou a relatar, conjuntamente, as Emendas apresentadas à Proposição 19/2016. O Deputado Elmano Freitas iniciou seu discurso parabenizando o governador do Estado – por ter enviado à Assembleia Legislativa o Plano Estadual de Educação após longos debates em plenárias regionais e plenária estadual –, os professores, os servidores da SEDUC, os servidores da educação, os pais, os gestores, os delegados presentes na plenária estadual, o Conselho Estadual de Educação, os parlamentares, as pessoas da sociedade civil e todos os que participaram do processo. O deputado considerou que o Plano tem metas bastante ousadas, que exigem esforço político, citando como exemplo a meta de ter metade das crianças de zero a três anos matriculadas em creches, o que significa dobrar o número de creches no Ceará, reunindo creches públicas e privadas. Além disso, o Plano propõe que 100% das crianças de 4 e 5 anos estejam matriculadas em centros de educação infantil ainda este ano, lembrando que o Ceará já tem 98% de suas crianças desta idade na escola. O relator citou também que há metas importantes voltadas para a valorização dos profissionais de educação, além da expansão da educação profissionalizante, da ampliação de vagas no ensino superior e do aumento de qualificação do ensino superior do Ceará, considerando que o número de mestres e doutores na universidade pública está acima da média exigida pelo Plano Nacional de Educação, mostrando o esforço feito no ensino superior cearense. Posteriormente, o relator indicou que faria a relatoria sequenciada das Emendas, por autoria, chamando atenção para o fato de, ao final, ter de apresentar fora da ordem de autoria as Emendas que chegaram após a elaboração e publicação da pauta, seguindo a sequência de inscrição. O deputado Elmano Freitas esclareceu que foi feito um acordo com vários deputados, de maneira conjunta, em Emendas posteriores, ficando outras Emendas prejudicadas, assegurando haver mais de 130 Emendas com parecer favorável, o que facilita o andamento da reunião. O relator saudou os colegas parlamentares, com quem construiu acordos e consensos em relação ao Plano Estadual de Educação, passando à relatoria das Emendas apresentadas pela deputada Dra. Silvana. A **Emenda nº 01/2016** foi **retirada** devido ao acordo feito entre os parlamentares em Emenda posterior. A **Emenda Modificativa nº 02/2016** ("Modifica a Meta 3, estratégia 3.3, do anexo único do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7.907 de autoria do Poder Executivo,

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

relativo ao Plano Estadual de Educação”) teve parecer **favorável**. A **Emenda nº 03/2016** foi **retirada** em nome do acordo realizado entre os deputados. A **Emenda nº 04/2016** também foi retirada. A **Emenda Modificativa nº 05/2016** que “Modifica na Meta 9, estratégia 9.11 do anexo único do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7.907 de autoria do Poder Executivo, relativo ao Plano Estadual de Educação”, que trata de educação profissional para a ressocialização, recebeu parecer **favorável**. A **Emenda Supressiva nº 96/2016** foi retirada, conforme acordo. A **Emenda Supressiva nº 97/2016** (“Suprime na Meta 2, estratégia 2.9, do anexo único do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7907/15, de autoria do Poder Executivo relativo ao Plano Estadual de Educação”) teve parecer **contrário** por ser, segundo o relator, fundamental a Base Nacional Comum para que os estudantes de todo o país tenham um conteúdo mínimo comum em seus currículos, importante para a identidade nacional. A **Emenda Modificativa nº 98/2016** (“Modifica a Meta 17, estratégia 17.6, do anexo único do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7907/15, de autoria do Poder Executivo relativo ao Plano Estadual de Educação”) foi acolhida com alteração no texto, passando à seguinte redação: “Criar programas que garantam a segurança no trabalho, visando, dentre outros objetivos, a redução de toda forma de violência contra o professor, no exercício de suas atividades laborais, inclusive realizando-se pesquisas que possam detectar as causas de agressões promovidas contra os profissionais do magistério, para que sejam implementadas estratégias específicas e efetivas contra essa espécie de violência”, recebendo parecer **favorável**. As **Emendas Aditivas nº 99/2016** - “Acrescenta a Meta 17, estratégia 17.8, do anexo único do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7907/15, de autoria do Poder Executivo relativo ao Plano Estadual de Educação” e **nº 100/2016** - “Acrescenta a Meta 17, estratégia 17.9, do anexo único do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7907/15, de autoria do Poder Executivo relativo ao Plano Estadual de Educação”, tiveram pareceres **favoráveis**, alterando-se, apenas, o termo “trabalho docente”, nesta última emenda, para “trabalho decente”. A **Emenda Modificativa nº 103/2016** (“Modifica na Meta 11, a estratégia 11.5, do anexo único, do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7907/15, de autoria do Poder Executivo, relativo ao Plano Estadual de Educação”) recebeu parecer **contrário**, justificado pelo fato do MEC ter um programa de formação continuada de professores que pressupõe um conteúdo mínimo nacional nos currículos escolares, necessitando-se, portanto, da Base Nacional Comum Curricular como referência. A **Emenda Modificativa nº 104/2016** (“Modifica na Meta 15, a estratégia 15.12, do anexo único, do Projeto de Lei nº \_\_\_, oriundo da Mensagem nº 7907/15, de autoria do Poder Executivo, relativo ao Plano Estadual de Educação”) teve parecer **contrário** pelo fato de a redação original ser considerada mais adequada por manter a Base Nacional Comum Curricular. Em seguida, o Deputado Elmano Freitas passou à relatoria da **Emenda Supressiva nº 14/2016** (“Suprime o item 8.9 da Meta 8 do anexo único do Projeto de Lei, que acompanha a Mensagem nº 7.907/2015, na forma que indica”), de autoria do Deputado David Durand, tendo parecer **contrário**, justificando o relator que o uso do nome social por travestis e transexual no sistema de ensino já está previsto no sistema jurídico do estado, por resolução do Conselho Estadual de Educação, não tendo sido encontrado qualquer impedimento, defendendo-se, então, a manutenção do texto original para que essas pessoas possam usar, administrativamente, o nome

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

social, garantindo-lhes a dignidade da pessoa humana. A Deputada Dra. Silvana, por seu turno, informou que não retira a **Emenda Supressiva nº 04/2016**, que também trata do item 8.9 da Meta 8, sendo dado parecer **contrário** às emendas nº 14 e nº 04. Posteriormente, o Deputado Elmano Freitas passou a relatar as emendas apresentadas pela Deputada Rachel Marques. A **Emenda Modificativa nº 18/2016** (“Amplia a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei 19/2016, que dispõe sobre o Plano Estadual da Educação oriundo da Mensagem nº 7.907”) teve parecer **favorável** por dar ênfase à erradicação de todas as formas de discriminação. A **Emenda Modificativa nº 19/2016** (“Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei 19/2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação oriundo da Mensagem nº 7.907”) também teve parecer **favorável** por tratar de uma melhor adequação de prazo para aplicação do Plano Estadual de Educação. O relator mencionou que esta Emenda será reunida a outra, apresentada pelo Deputado Carlos Matos, que aperfeiçoa o Plano. A **Emenda nº 20** foi **retirada**. A **Emenda Modificativa nº 21/2016** (“Modifica a redação da Meta 1 do anexo único do Projeto de Lei 19/2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação oriundo da Mensagem nº 7.907”) recebeu parecer **contrário** por questões legislativas de prazo. A **Emenda Modificativa nº 22/2016** (“Modifica a redação da estratégia 9.11 da Meta 9, do anexo único do Projeto de Lei 19/2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação oriundo da Mensagem nº 7.907”) também recebeu parecer **contrário** por questões de repetição de terminologia. A **Emenda Modificativa nº 23/2016** (“Amplia a redação da Meta 7 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, que dispõe sobre o Plano Estadual da Educação, oriundo da Mensagem nº 7.907”) teve parecer **favorável**. A **Emenda nº 24** foi **retirada**. A **Emenda Aditiva nº 25/2016** (“Acrescenta a estratégia 20.11 da Meta 20, do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, que dispõe sobre o Plano Estadual da Educação, oriundo da Mensagem nº 7.907”) recebeu parecer **favorável**. Em seguida, o relator passou às Emendas do Deputado Audic Mota. A **Emenda Modificativa nº 16/2016** (“Modifica a redação do item 1.6 da Meta 1 do Projeto de Lei 19/2016 , através da Mensagem nº 7.907”) e a **Emenda Modificativa nº 17/2016** (“Modifica a redação do item 1.9 da Meta 1 do Projeto de Lei 19/2016 , através da Mensagem nº 7.907”) tiveram pareceres **favoráveis**. A **Emenda Aditiva nº 26/2016** (“inclui o item 1.22 na Meta 1 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”) teve parecer **contrário**, pois é inviável ao Estado contratar um terapeuta ocupacional e um psicopedagogo para cada sala de aula. A **Emenda Modificativa nº 27/2016** (“Modificar o item 4.9 da Meta 4 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”) teve parecer **contrário**, podendo passar a favorável se o termo “nas salas de aula” for substituído por “na rede pública de ensino e de apoio”. Acompanhando o mesmo parecer a **Emenda Aditiva nº 28/2016** (“Inclui o item 11.14 na Meta 11 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”), por não ser o objeto desta Emenda possível de ser alcançado durante o período proposto. A **Emenda Modificativa nº 29/2016** (“Modifica a redação da Meta 17 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”) também recebeu parecer **contrário**, havendo possibilidade do parecer ser favorável se acrescentado o termo “no mínimo”, ficando o texto da seguinte forma: “Meta 17 – Valorizar os (as) profissionais da educação das redes públicas de educação básica do Ceará de forma a equiparar seu rendimento médio, no mínimo, ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente no Brasil, até o final

 <b>Assembleia Legislativa do Estado do Ceará</b>	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
		<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
		<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

do quinto ano de vigência deste plano”. A **Emenda Modificativa nº 30/2016** (“Modifica a redação da Meta 18 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”) teve parecer **favorável**. A **Emenda Modificativa nº 31/2016** (“Modifica a redação do item 18.1 da Meta 18 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”) recebeu parecer **favorável** por garantir legitimidade às associações e aos sindicatos. A **Emenda Aditiva nº 76/2016** (“Inclui o item 4.21 na Meta 4 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”) teve parecer **favorável**, devendo-se acrescentar que as vagas reservadas para as pessoas portadoras de deficiência nas escolas profissionalizantes não poderão ficar ociosas. Posteriormente, passou-se à relatoria das Emendas apresentadas pelo Deputado Heitor Férrer. As **Emendas Modificativas nº 32/2016** (“Modifica na Meta 1, a estratégia nº 1.12, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) e **nº 33/2016** (“Modifica na Meta 1, a estratégia nº 1.13, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) tiveram pareceres **favoráveis**. A **Emenda Modificativa nº 34/2016** (“Modifica na Meta 1, a estratégia nº 1.21, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) também recebeu parecer **favorável**, alterando-se o termo “laboratórios de teatro e dança” para “espaços de teatro e dança” por ser esta expressão considerada mais adequada. A **Emenda Modificativa nº 35/2016** (“Inclui o item 1.22, na Meta 1, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) teve parecer **favorável** mediante a seguinte alteração na redação: “Oferecer, em regime de colaboração com os municípios, orientação nutricional às escolas que possuam estudantes público-alvo da educação especial”. A **Emenda Modificativa nº 36/2016** (“Modifica na Meta 2, as estratégias nº 2.18 e 2.19, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) recebeu parecer **favorável**. A **Emenda Modificativa nº 37/2016** (“Modifica na Meta 3, a estratégia nº 3.13, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) recebeu parecer **favorável**, desde que o texto seja alterado conforme acordo entre os deputados. As **Emendas Modificativas nº 38/2016** (“Modifica a Meta 4 do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) e **nº 39/2016** (“Modifica na Meta 6, a estratégia nº 6.5, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) tiveram pareceres **favoráveis**. O relator lembrou que a Emenda nº 39 será reunida a outra Emenda de mesmo teor. A **Emenda Modificativa nº 40/2016** (“Modifica na Meta 7, a estratégia nº 7.33, do anexo único do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.907/2016, relativo ao Plano Estadual de Educação”) recebeu parecer **favorável**, acrescentando-se o termo “progressivamente” após a palavra “assegurar”, resultando em: “Emenda 40: 7.33. Assegurar, progressivamente, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e uma alimentação especial para os portadores de patologias alimentares”. Na sequência,

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	72

passou-se à relatoria das Emendas apresentadas pelo Deputado Carlos Matos, iniciando-se pela **Emenda Modificativa nº 44/2016** (“Altera o inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), que recebeu parecer **favorável**. A **Emenda Modificativa nº 45/2016** (“Altera o inciso X do art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) teve parecer **contrário**, no entanto, foi proposta alteração em sua redação, acrescentando-se o termo “democrática” após a palavra “ordem” uma vez que a meta objeto desta Emenda trata de questão democrática, havendo possibilidade do parecer tornar-se favorável, caso o seu autor concorde com a modificação. As **Emendas Aditivas nº 46/2016** (“Acrescenta o inciso XI ao art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e **nº 47/2016** (“Acrescenta o art. 4º-a ao Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) tiveram pareceres **favoráveis**. A **Emenda Aditiva nº 48/2016** (“Acrescenta o § 2º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) recebeu parecer **favorável** mediante condição de se retirar a obrigatoriedade de se colocar em jornais de grande circulação as datas das conferências estaduais, considerando-se que sendo divulgadas em sítios eletrônicos e comunicadas aos órgãos responsáveis, garante-se a informação. A **Emenda Aditiva nº 49/2016** (“Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 6º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) recebeu parecer **contrário**, pois é importante que o município, cumprindo o seu plano municipal, disponha de critério para ter acesso a algum tipo de recurso. A **Emenda Modificativa nº 50/2016** (“Altera a Meta 1 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) recebeu parecer **contrário** devido a determinações constitucionais de prazo. As **Emendas Modificativas nº 51/2016** (“Altera a estratégia 1.5 da Meta 1 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), **nº 52/2016** (“Altera a estratégia 1.14 da Meta 1 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e **nº 53/2016** (“Altera a estratégia 2.2 da Meta 2 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) tiveram pareceres **favoráveis**. A **Emenda Aditiva nº 56/2016** (“Acrescenta a estratégia 2.20 a Meta 2 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) recebeu parecer **favorável**. A **Emenda Modificativa nº 59/2016** (“Altera a estratégia 3.13 da Meta 3 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), que discute a meta 3.13, recebeu parecer **favorável** combinada com a Emenda Coletiva dos deputados. A **Emenda Modificativa nº 60/2016** (“Altera a estratégia 3.15 da Meta 3 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Aditiva nº 62/2016** (“Acrescenta a estratégia 7.40 a Meta 7 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Aditiva nº 63/2016** (“Acrescenta a estratégia 7.40 a Meta 7 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Supressiva nº 64/2016** (“Suprime a estratégia 9.13 da Meta 9 do anexo único do Projeto de Lei

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e a **Emenda Modificativa nº 65/2016** (“Altera a estratégia 3.7 da Meta 3 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) receberam pareceres **favoráveis**. A **Emenda Modificativa nº 105/2016** (“Altera o inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) teve parecer **favorável** visto que haverá possibilidades de entendimento com outros instrumentos de articulação, como pais e sociedade. A **Emenda Aditiva nº 106/2016** (“Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Aditiva nº 107/2016** (“Acrescenta o art. 6º-a ao Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e a **Emenda Modificativa nº 108/2016** (“Altera a estratégia 1.8 da Meta 1 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) receberam pareceres **favoráveis**. A **Emenda Modificativa nº 110/2016** (“Altera a estratégia 11.5 da Meta 11 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) recebeu parecer **contrário** por ser considerada fundamental a permanência da Base Nacional Comum Curricular para a capacitação dos professores. A **Emenda Aditiva nº 111/2016** foi **retirada**. A **Emenda Aditiva nº 112/2016** (“Acrescenta a estratégia 2.20 à Meta 2 do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) teve parecer **favorável**. A **Emenda Aditiva nº 146/2016** (“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907, de autoria do Poder Executivo”) obteve parecer **contrário**, pois, de acordo com o relator, é impossível ao professor de história ministrar aula sem se pautar em qualquer corrente ideológica, sendo mais adequada uma redação que garanta que o professor apresente todas as correntes ideológicas. Dessa forma seria possível o parecer favorável. A **Emenda Modificativa nº 147/2016** (“Altera a estratégia 1.9 da Meta 1 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907, de autoria do Poder Executivo”) recebeu parecer **favorável**, alterando-se o termo “submetida” por “comunicada”. A **Emenda Modificativa nº 148/2016** (“Altera a estratégia 3.3 da Meta 3 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Modificativa nº 149/2016** (“Altera a estratégia 3.5 da Meta 3 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Aditiva nº 150/2016** (“Altera a estratégia 3.31 da Meta 3 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Aditiva nº 151/2016** (“Altera a estratégia 7.40 da Meta 7 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Aditiva nº 152/2016** (“Altera a estratégia 13.7 da Meta 13 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e a **Emenda Modificativa nº 153/2016** (“Altera a estratégia 12.5 da Meta 12 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) tiveram pareceres **favoráveis**. A **Emenda Aditiva nº 154/2016** (“Altera a estratégia 16.13 da Meta 16 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) teve parecer **contrário**.



 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

Em seguida, o Deputado Elmano Freitas passou à leitura das Emendas do **Deputado Ferreira Aragão**, quais sejam: **Emenda Aditiva nº 101/2016** (“Adiciona texto a dispositivo do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016 – oriundo da Mensagem nº 7.907/2015 –, que trata sobre o Plano Estadual de Educação e dá outras providências”) e **Emenda Aditiva nº 102/2016** (“Adiciona texto a dispositivo do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016 – oriundo da Mensagem nº 7.907/2015 –, que trata sobre o Plano Estadual de Educação e dá outras providências”). Ambas receberam pareceres **favoráveis**. Posteriormente, o relator prosseguiu com as Emendas submetidas pelo Deputado Odilon Aguiar, que são: **Emenda Modificativa nº 116/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 117/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 118/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 119/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 120/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Aditiva nº 121/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 122/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Aditiva nº 123/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 124/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Aditiva nº 125/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Aditiva nº 126/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 127/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Aditiva nº 128/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 129/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 130/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 131/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Aditiva nº 132/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”), **Emenda Modificativa nº 133/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”) e **Emenda Aditiva nº 134/2016** (“Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – 2015/2024 – e dá outras providências”). O relator emitiu parecer **favorável** a todas as emendas relacionadas acima propostas pelo Deputado Odilon Aguiar, as quais versam sobre a colaboração do Estado com os municípios e sobre a contribuição de outras secretarias com a Secretaria de Educação, fazendo uma observação sobre a Emenda nº 117, na qual se encontra o termo “idade série”, que deve ser modificado para “idade ano”, por ser terminologia adequada à legislação educacional. Constatou-se também que a Emenda nº 130 foi acolhida conforme Emenda apresentada em acordo coletivo com os demais deputados. A seguir, o Deputado Elmano Freitas passou à relatoria das Emendas apresentadas pelo Deputado Capitão Wagner, o qual se mostrou preocupado com municípios de menor IDH e também com maior

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

articulação entre estado e municípios. As emendas são: **Emenda Aditiva nº 141/2016** (“Acrescenta incisos no artigo 3º do Projeto de Lei 19/2016, na forma que indica”), **Emenda Aditiva nº 142/2016** (“Acrescenta inciso ao artigo 4º do Projeto de Lei 19/2016, na forma que indica”), **Emenda Aditiva nº 143/2016** (“Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º do Projeto de Lei 19/2016, na forma que indica”), **Emenda Aditiva nº 144/2016** (“Acrescenta artigo ao Projeto de Lei 19/2016, na forma que indica”) e **Emenda Aditiva nº 145/2016** (“Acrescenta artigo ao Projeto de Lei 19/2016, na forma que indica”). Todas as emendas propostas por este Deputado receberam pareceres **favoráveis**. Antes de se iniciar a relatoria das Emendas apresentadas pelo Deputado Renato Roseno, a Deputada Dra. Silvana pediu para trocar de lugar com ele, pois estava participando de uma audiência. Desta maneira, a Deputada Dra. Silvana foi para o auditório onde estava acontecendo a audiência pública e o Deputado **Renato Roseno** passou a integrar a reunião. O relator passou à **Emenda Modificativa nº 66/2016** (“Modifica o art. 1º do PEE na forma que indica”), dando-lhe parecer **contrário** visto que a mudança de data interferiria na sincronia entre o Plano Estadual, o Plano Nacional e o Plano Municipal. A **Emenda nº 67** foi **retirada**. As **Emendas Modificativas nº 68/2016** (“Modifica a estratégia 3.25 do PEE na forma que indica”), **nº 69/2016** (“Modifica a estratégia 4.9 do PEE na forma que indica”), **nº 70/2016** (“Modifica a estratégia 6.1 do PEE na forma que indica”), **nº 71/2016** (“Modifica a estratégia 7.20 do PEE na forma que indica”), **nº 72/2016** (“Acrescenta a estratégia 7.40 do PEE”) e **nº 74/2016** (“Modifica a estratégia 10.10 do PEE na forma que indica”) tiveram pareceres **favoráveis**. A **Emenda Aditiva nº 75/2016** (“Acrescenta a estratégia 12.18 do PEE”) foi avaliada com parecer **contrário** por ser inviável a vinculação de 5% da parcela constitucional para a educação superior em dois anos, estando em desacordo com o texto constitucional, que trata de 1/5 da parcela. A **Emenda nº 77** bem como as **Emendas nº 79, nº 83, nº 84, nº 85, nº 86 e nº 88** foram **retiradas**. A **Emenda Modificativa nº 78/2016** (“Modifica a estratégia 1.9 do PEE na forma que indica”), a **Emenda Modificativa nº 80/2016** (“Modifica a estratégia 2.3 do PEE na forma que indica”), a **Emenda Aditiva nº 81/2016** (“Acrescenta a estratégia 2.20 do PEE”) tiveram pareceres **favoráveis**. A **Emenda Aditiva nº 82/2016** (“Acrescenta a estratégia 20.11 do PEE”) recebeu parecer **contrário** uma vez que, ao se investirem 30% em educação em dois anos e 35% ao final do decênio, ter-se-ia um desequilíbrio nas demais áreas geridas pelo governo. As **Emendas Modificativas nº 87/2016** (“Modifica a estratégia 3.13 do PEE na forma que indica”), **nº 89/2016** (“Modifica a estratégia 7.2 do PEE na forma que indica”) e **nº 90/2016** (“Modifica a estratégia 7.11 do PEE na forma que indica”) tiveram pareceres **favoráveis**, bem como a **Emenda Aditiva nº 91/2016** (“Acrescenta a estratégia 7.41 do PEE”) e as **Emendas Modificativas nº 92/2016** (“Modifica a estratégia 15.5 do PEE na forma que indica”) e **nº 93/2016** (“Modifica a estratégia 17.2 do PEE na forma que indica”). A **Emenda Modificativa nº 94/2016** (“Modifica a Meta 14 do PEE na forma que indica”) foi avaliada com parecer **contrário**, haja vista que o Ceará já tem número satisfatório de mestres e doutores. Também foi dado parecer **contrário** à **Emenda Modificativa nº 95/2016** (“Modifica a estratégia 14.5 do PEE na forma que indica”) por não ser dessa área educacional a divulgação em revistas. A **Emenda Aditiva nº 113/2016** (“Acrescenta a estratégia 7.40 ao PEE”) recebeu parecer **favorável**, assim como a **Emenda Modificativa nº 137/2016** (“Modifica a estratégia 69 do PEE na forma que

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

indica”) e as **Emendas Aditivas nº 138/2016** (“Acrescenta a estratégia 7.40 ao PEE”), **nº 139/2016** (“Modifica o art. 6º do PEE”) e **nº 140/2016** (“Acrescenta a estratégia 20.11 ao PEE”). Em seguida, o Deputado Elmano Freitas passou à relatoria das outras emendas apresentadas pelo Deputado Carlos Matos. As **Emendas Modificativas nº 161/2016** (“Altera a estratégia 2.6 da Meta 2 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e **nº 164/2016** (“Altera a estratégia 6.8 da Meta 6 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) tiveram pareceres favoráveis, acompanhando o mesmo parecer a **Emenda Aditiva nº 165/2016** (“Acrescenta a estratégia 11.14 à Meta 11 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), a **Emenda Modificativa nº 166/2016** (“Altera a estratégia 16.2 à Meta 16 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e a **Emenda Aditiva nº 168/2016** (“Acrescenta a estratégia 17.8 à Meta 17 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”). A **Emenda Modificativa nº 167/2016** (“Altera a Meta 17 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) recebeu parecer favorável ao ser levada em consideração a Emenda semelhante apresentada pelo Deputado Audic Mota, cujo parecer também foi favorável. Em seguida, foi dado parecer favorável às seguintes **Emendas Aditivas**, de autoria do **Deputado Renato Roseno**: **nº 169/2016** (“Acrescenta a estratégia 20.11 ao PEE”), **nº 170/2016** (“Acrescenta a estratégia 20.11 ao PEE”), **nº 171/2016** (“Acrescenta a estratégia 20.11 ao PEE”), **nº 172/2016** (“Adiciona a estratégia 7.40 do PEE na forma que indica”). As **Emendas Modificativas nº 174/2016** (“Esta Emenda modifica a Meta 1 da Mensagem nº 19/2016”) e **nº 175/2016** (“Esta Emenda altera a estratégia 7.16 da Meta 7, da Mensagem nº 19/2016”), de autoria da **Deputada Rachel Marques**, também receberam pareceres favoráveis. Posteriormente, tendo retornado da audiência pública, a Deputada Dra. Silvana pediu esclarecimento sobre a Emenda nº 4, de sua autoria, no que tange à nova redação das metas 8.8 e 8.9, conforme acordo feito entre os parlamentares. O relator confirmou parecer contrário, indo esta Emenda a voto posteriormente. O Deputado Elmano Freitas deu continuidade à relatoria das Emendas, emitindo parecer favorável às **Emendas Aditivas nº 176/2016** (“Acrescenta o item XI ao artigo 3º da Mensagem 7.907/2015, ficando sua redação como se segue”), **nº 186/2016** (“Acrescenta o item IV ao Parágrafo Único do artigo 4º da Mensagem nº. 7.907/2015, ficando sua redação como se segue”) e **nº 187/2016** (“Acrescenta o item XII ao artigo 3º da Mensagem nº. 7.907/2015, ficando sua redação como se segue”), de autoria do **Deputado Ely Aguiar**. A **Emenda Modificativa nº 177/2016** (“Modifica, na Mensagem nº 7.907, de 11 de novembro de 2015, em seu anexo único, a limitação de idade em 17 anos presente na Meta nº 4”), de autoria da **Deputada Fernanda Pessoa**, teve parecer contrário devido a equívoco identificado. As **Emendas Aditivas nº 178/2016** (“Inclui o item 7.40 na Meta 7 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”) e **nº 179/2016** (“Inclui o item 7.41 na Meta 7 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem 7.907”), de autoria do **Deputado Audic Mota**, obtiveram pareceres favoráveis. Em seguida, o relator emitiu parecer favorável às Emendas apresentadas, conjuntamente, pelos

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

**Deputados Carlos Matos, David Durand, Evandro Leitão, Walter Cavalcante e pela Deputada Dra. Silvana**, quais sejam: **Emenda Modificativa nº 180/2016** (“Esta Emenda modifica estratégia 3.13 da Meta 3 da Mensagem nº 19/2016”), **Emenda Modificativa nº 181/2016** (“Esta Emenda modifica a Meta 8 da Mensagem nº 19/2016”), **Emenda Modificativa nº 182/2016** (“Esta Emenda modifica a estratégia 8.2 Meta 8 da Mensagem nº 19/2016”), **Emenda Modificativa nº 183/2016** (“Esta Emenda modifica a estratégia 8.3 Meta 8 da Mensagem nº 19/2016”), **Emenda Modificativa nº 184/2016** (“Esta Emenda modifica a estratégia 8.4 Meta 8 da Mensagem nº 19/2016”), **Emenda Modificativa nº 185/2016** (“Esta Emenda modifica a estratégia 8.8 Meta 8 da Mensagem nº 19/2016”). Depois, o relator informou que as Emendas nº 156 e 157 foram retiradas em virtude de outras Emendas, já aprovadas, que contemplam o conteúdo destas. Finalizando a relatoria, o Deputado Elmano Freitas emitiu parecer **favorável** à **Emenda Modificativa nº 162/2016** (“Altera a estratégia 2.7 da Meta 2 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”) e parecer **contrário** à **Emenda Aditiva nº 163/2016** (“Acrescenta a estratégia 2.20 à Meta 2 do anexo único do Projeto de Lei nº 19/2016, oriundo da Mensagem nº 7.907/2015, de autoria do Poder Executivo”), ambas de autoria do **Deputado Carlos Matos**, sendo o último parecer justificado pelo fato de já ser garantido o ingresso no ensino fundamental, uma vez que o acesso está universalizado; a dificuldade seria com crianças de 0 e 3 anos, que não têm acesso garantido em creches. Com a palavra, o Deputado Carlos Matos justificou que há evasão escolar e, se a escola não estiver acessível, as crianças acabam ficando fora dela. Uma das razões, segundo este parlamentar, é que estando lotada a escola mais próxima, os jovens deixam de ir à aula porque não buscam outro estabelecimento de ensino que fica mais longe de suas residências. Havendo vagas na escola particular, haverá possibilidade de esses jovens estarem na escola. O Deputado Elmano Freitas contra argumentou que esse seria um problema de evasão, não de acesso. Portanto, mudando-se no texto a faixa etária, “de 0 a 3 anos”, seu parecer passaria a **favorável**. Posteriormente, a palavra foi concedida à deputada Dra. Silvana, a qual, após entrar em contato com o Deputado Audic Mota, autor da Emenda nº 27, consultou o Deputado Elmano Freitas sobre a possibilidade de substituir o termo “nas salas de aula” pela expressão “unidade escolar” nesta Emenda, o que não foi assentido pelo relator, posto que só faria acordo se o novo termo fosse “na rede estadual”. A Deputada Dra. Silvana tratou ainda da **Emenda nº 29**, também de autoria do **Deputado Audic Mota**, afirmando que este parlamentar concordou em acrescentar-lhe o termo “no mínimo”, conforme sugestão do relator, passando o parecer desta Emenda a **favorável**. A concordância do autor da **Emenda nº 76** em alterar sua redação de acordo com a sugestão do relator também foi apresentada por esta Deputada, confirmando o parecer **favorável**. Em seguida, o Deputado Carlos Matos e o Deputado Elmano Freitas concordaram em alterar o texto da **Emenda nº 146**, de modo que assegure a pluralidade de conteúdos, passando o texto à seguinte redação: “É vedada a inserção de ideológica ou uma única de doutrina não provada ou amplamente controversa na educação estadual, em obediência aos princípios normatizados na Constituição Federal de 1988 e ao art. 12, IV do Pacto San José da Costa Rica”. Na sequência, a Deputada Rachel Marques apresentou formalmente a **Emenda Modificativa nº 188/2016** (“Modifica o

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

item 4.9 da Meta 74 do Projeto de Lei 19/2016, através da Mensagem nº 7.907 a Emenda nº 188, que haja serviço psicológico e psicopedagógico”), a respeito do atendimento psicológico e psicopedagógico dentro da rede estadual de ensino, com parecer favorável. Posteriormente, o presidente da reunião mencionou as Emendas apresentadas pelo **Deputado Elmano Freitas**, cuja relatoria foi feita pelo Deputado Ivo Gomes, que não estava presente. A **Emenda nº 115** foi considerada **prejudicada** e as **Emendas nº 41 e nº 42** foram **retiradas pelo autor**. As demais emendas apresentadas pelo Deputado Elmano Freitas – **Emenda Modificativa nº 43/2016** (“Esta Emenda modifica a estratégia 14.9 da Meta 14 do Plano Estadual de Educação”), **Emenda Aditiva nº 114/2016** (“Esta Emenda acrescenta art. 11 ao Plano de Educação do Estado do Ceará”), **Emenda Aditiva nº 135/2016** (“Esta Emenda acrescenta a estratégia 1.22 a Meta 1 do Plano de Educação do Estado do Ceará”), **Emenda Aditiva nº 136/2016** (“Esta Emenda acrescenta a estratégia 8.11 a Meta 8 do Plano de Educação do Estado do Ceará”) e **Emenda Aditiva nº 173/2016** (“Esta Emenda acrescenta a Meta 21 ao Plano de Educação do Estado do Ceará”) – receberam pareceres **favoráveis**. Após o Deputado Elmano Freitas fazer explanação sobre as emendas que propôs, o Deputado Júlio César leu os números de todas as **Emendas que receberam parecer favorável**, sem mudança de texto, quais sejam: nº 2, nº 5, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 23, nº 25, nº 30, nº 31, nº 32, nº 33, nº 36, nº 38, nº 39, nº 43, nº 44, nº 46, nº 47, nº 51, nº 52, nº 53, nº 56, nº 59, nº 60, nº 62, nº 63, nº 64, nº 65, nº 68, nº 69, nº 70, nº 71, nº 72, nº 74, nº 78, nº 80, nº 81, nº 87, nº 89, nº 90, nº 101, nº 102, nº 105, nº 106, nº 107, nº 108, nº 112, nº 113, nº 114, nº 116, nº 118, nº 119, nº 120, nº 121, nº 122, nº 123, nº 124, nº 125, nº 126, nº 127, nº 128, nº 130, nº 131, nº 132, nº 133, nº 134, nº 135, nº 136, nº 137, nº 138, nº 139, nº 140, nº 141, nº 142, nº 143, nº 144, nº 145, nº 146, nº 148, nº 149, nº 150, nº 151, nº 152, nº 153, nº 158, nº 159, nº 160, nº 161, nº 162, nº 164, nº 165, nº 166, nº 168, nº 169, nº 170, nº 171, nº 172, nº 174, nº 175, nº 176, nº 178, nº 179, nº 180, nº 181, nº 182, nº 183, nº 184, nº 185, nº 186, nº 187, nº 188. Em seguida, o Deputado Elmano Freitas mencionou uma mudança na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), publicada no Diário Oficial, ocasionando alteração na **Emenda nº 172**, apresentada pelo **Deputado Renato Roseno**, passando seu parecer a esta matéria a **favorável** com modificação do texto. Posteriormente, o presidente da reunião passou à leitura da numeração das **Emendas** cujo parecer do relator (Deputado Elmano Freitas) foi **favorável** com modificação no texto: nº 29, nº 34, nº 35, nº 37, nº 40, nº 45, nº 48, nº 76, nº 98, nº 100, nº 117, nº 129, nº 147, nº 163, nº 167, nº 172. Então, o Deputado Júlio César Filho colocou em discussão e votação as Emendas cujos pareceres do relator foram favoráveis, sendo todas aprovadas por unanimidade. Na sequência, foram destacadas pelo Deputado Carlos Matos as Emendas nº 45, nº 48, nº 147, nº 163 e nº 167 para discussão. As demais Emendas que tiveram parecer favorável com modificação no texto foram colocadas em discussão e em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Passou-se, então, à discussão das Emendas ora destacadas, iniciando-se pela **Emenda nº 45**, sobre a qual o Deputado Carlos Matos afirmou que a gestão democrática deve assegurar a ordem, a disciplina e o respeito aos profissionais de educação, defendendo que o professor deve ser autoridade dentro de sala de aula, contra argumentado pelo Deputado Elmano Freitas, o qual sustentou que o artigo terceiro da lei trata da gestão democrática da educação, que inclui a gestão da escola, a sala de aula, a

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

participação de pais e mestres, além de integrar a participação da comunidade escolar, tendo como parâmetro a democracia, a qual também exige ordem. O Deputado Elmano Freitas frisou ainda que é preciso deixar claro que a ordem mencionada no texto não deve ser compreendida como a ordem autoritária, mas a ordem democrática, uma vez que todos os envolvidos na gestão educacional podem participar da definição das regras. Não havendo consenso, o parecer a esta Emenda passou a **contrário**. Na sequência, o autor da **Emenda nº 48** concordou que fosse retirada a obrigatoriedade de publicação sobre as conferências em jornais, mas sugeriu que fosse formalizado no texto convite a Deputados e presidentes de câmaras 60 dias antes das conferências estaduais para que os interessados possam delas participar, proposta aceita pelo relator, o qual sugeriu a obrigatoriedade de comunicação sobre o acontecimento das referidas conferências a todas as prefeituras e câmaras municipais. Desse modo, o parecer dado à Emenda nº 48 permaneceu **favorável** com modificação do texto, que, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a **Emenda nº 147** foi colocada em discussão, momento em que foi acordado que a Assembleia Legislativa será comunicada do plano de formação continuada dos professores. Em votação, o parecer – **favorável com modificação** – foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, foi colocada em discussão a **Emenda nº 163**, defendendo o seu autor a possibilidade de contratação de vagas por parte do Estado no ensino privado para que não haja razão de jovens estarem fora da escola, o que não foi acatado pelo relator da matéria, recebendo parecer **contrário**. Em relação à **Emenda nº 167**, o Deputado Carlos Matos aderiu à sugestão do Deputado Elmano Freitas, subscrevendo a Emenda do Deputado Audic Mota, sendo a de nº 187 retirada. Na sequência, o presidente da reunião colocou em votação, em conjunto, o parecer **contrário** às **Emendas nº 45 e 163**, registrando-se voto contrário ao parecer da Deputada Dra. Silvana e voto favorável dado pelos demais Deputados. Na sequência, o Deputado Júlio César passou às **Emendas** cujo parecer foi **contrário**, quais sejam: nº 4, nº 14, nº 21, nº 22, nº 26, nº 27, nº 28, nº 49, nº 50, nº 66, nº 75, nº 82, nº 94, nº 95, nº 97, nº 103, nº 104, nº 110, nº 154, nº 177. Foram destacadas para discussão as Emendas nº 4, nº 14, nº 75, nº 82, nº 103, nº 104, nº 110, nº 154. Em seguida, foram colocadas em discussão e votação as Emendas que receberam parecer contrário e que não foram destacadas pelos Deputados presentes, sendo aprovadas por unanimidade, ou seja, rejeitadas em bloco. Seguiu-se em discussão a **Emenda nº 49**, sobre a qual foi acordado que o Estado poderá desenvolver políticas de incentivo aos municípios que cumprirem as metas nos seus planos municipais de educação, passando o parecer a **favorável** com alteração do texto. Em votação, a Emenda nº 49 foi aprovada por unanimidade. A seguir, tratou-se da Emenda nº 110, que teve seu texto consensualmente alterado, passando a constar que os professores serão capacitados utilizando a Base Nacional Comum Curricular, em consonância com o Plano Estadual de Educação. Em votação, esta Emenda foi **aprovada** pelos deputados presentes, com exceção da Deputada Dra. Silvana, que registrou voto contrário. Depois, passou-se à discussão e votação da **Emenda nº 154**, alterando-se o parecer para **favorável**, sendo **aprovada** por unanimidade. Dando continuidade, o presidente colocou em discussão as Emendas apresentadas pela Deputada Dra. Silvana que tiveram parecer contrário, iniciando-se pela Emenda nº 04. Acordou-se que o item 8.8 desta Emenda foi contemplado pelo acordo feito

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
		DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

entre os Deputados na Emenda de nº 185. Quanto ao item 8.9, a deputada Dra. Silvana argumentou que esses parlamentares não devem deliberar acima do Supremo Tribunal Federal que, de acordo com o recurso nº 845779, ainda não resolveu a questão do uso do nome social. O Deputado Elmano Freitas chamou atenção para o fato da matéria contida no item 8.9, então em discussão, tratar da mesma matéria constante na Emenda nº 14, apresentada pelo Deputado David Durand, que já foi votada, estando, portanto, o item 8.9 da Emenda nº 04 prejudicado. Passou-se, então a se discutir a Emenda nº 14, sobre a qual foi usado o mesmo argumento dado pela Deputada Dra. Silvana para o item 8.9 da Emenda nº 4: o STF não solucionou a questão do uso do nome social, sendo inviável tal assunto no Plano Estadual de Educação. O Deputado Carlos Matos, por sua vez, argumentou que é papel dos políticos estarem atentos a essa questão conforme preconiza mensagem do Papa. O Deputado Renato Roseno aduziu que não se pode usar do conservadorismo para inviabilizar, em políticas públicas, pessoas transgênero e transexuais, pois essas pessoas existem. Este parlamentar citou o Decreto presidencial nº 8727, publicado no último dia 28, que institui e reconhece o uso do nome social de pessoas transgênero e transexuais na administração pública, chamando atenção, ainda, para o fato de não se poder admitir que alguém seja obrigado a pensar como outra pessoa pensa, sendo necessário o reconhecimento da pluralidade de pessoas. Ainda de acordo com o Deputado Renato Roseno, manter o nome social significa reconhecer a existência dessas pessoas e que estas sejam respeitadas. Por fim, este Deputado pediu aos demais parlamentares que o ponto 8.9 seja mantido no Plano Estadual, mesmo porque o item foi amplamente debatido nas conferências. A Deputada Dra. Silvana contra argumentou afirmando que sua intenção é tornar o Plano neutro de forma que cristãos não sintam seus valores ameaçados no ambiente escolar. A Deputada Rachel Marques, por sua vez, defendeu a continuidade do texto original no que se refere ao item 8.9, mantendo-se a possibilidade de uso de nomes sociais de travestis e transexuais nos registros escolares, conforme Resolução CEE nº 437/2012. O Deputado Carlos Matos fez referência a documento religioso justificando sua não concordância do uso do nome social nas escolas e considerou que esse tipo de questão não pode ser resolvido por resolução e que o Conselho Estadual de Educação nada diz e nada significa. Em seguida, o presidente colocou em votação o parecer contrário do relator à **Emenda nº 14**. Votaram favoravelmente os Deputados Elmano Freitas, Leonardo Pinheiro e as deputadas Rachel Marques e Augusta Brito. Abstiveram-se os Deputados Robério Monteiro e ZéAilton Brasil. Registraram voto contrário os Deputados Walter Cavalcante, David Durand e a Deputada Dra. Silvana. À vista disso, a referida Emenda foi **rejeitada**. Na sequência, o Deputado Renato Roseno passou à discussão das Emendas por ele destacadas, nº 75 e nº 82. Tratando da Emenda nº 82, o Deputado propôs que 30% da receita corrente líquida do Estado sejam investidos em educação em dois anos e que ao final do Plano o investimento seja de 35% para cumprir o conjunto de metas estabelecidas. Em relação à Emenda nº 75, o seu autor defendeu que os investimentos em educação possam ser vinculados, garantindo-se que 1/5 do quantitativo nacional continue a ser destinado à educação superior. Posteriormente, o parecer contrário a estas duas Emendas foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo, portanto, estas Emendas rejeitadas. Logo depois, o presidente registrou a já mencionada Emenda nº 188 –

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

cujo parecer do relator foi favorável –, apresentada pela Deputada Rachel Marques durante a reunião, colocando-a em votação. Os Deputados aprovaram a Emenda, com exceção da Deputada Dra. Silvana, que registrou voto contrário ao parecer. Dando continuidade, o Deputado Júlio César colocou em discussão e votação o Plano Estadual de Educação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação da **Proposição nº 34/2015** – “Institui o Plano Estadual de Cultura. Em seguida, o Deputado Elmano Freitas saudou o Governador Camilo Santana e procedeu à relatoria do Plano de Cultura e de suas Emendas em conjunto, visto haver amplo consenso entre os parlamentares sobre essa matéria. O relator emitiu parecer favorável ao Plano Estadual de Cultura e registrou que as Emendas nº 1, nº 2, nº 12, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 24, nº 25, nº 27, nº 28, nº 30 e nº 34 foram retiradas pelo autor – Deputado Elmano Freitas – já que outras emendas que contemplam o conteúdo disposto nestas foram posteriormente apresentadas. O Deputado Elmano Freitas afirmou que as Emendas de sua autoria receberam parecer favorável do relator, Evandro Leitão, recebendo o mesmo parecer as Emendas apresentadas pelo Deputado Renato Roseno, quais sejam: **Emenda Modificativa nº 03/2015** - “Modifica dispositivo no art. 15 da Mensagem nº 34/2015, na forma que indica”, **Emenda Aditiva nº 04/2015** - “Acrescenta dispositivos no art. 16 da Mensagem 34/2015, na forma que indica”, **Emenda Modificativa nº 05/2015** - “Modifica dispositivo no art. 17 da Mensagem 34/2015, na forma que indica”, **Emenda Modificativa nº 06/2015** - “Modifica dispositivo no art. 17 da Mensagem 34/2015, na forma que indica”, **Emenda Modificativa nº 07/2015** - “Modifica dispositivo no art. 17 da Mensagem 34/2015, na forma que indica”, **Emenda Aditiva nº 08/2015** - “Acrescenta dispositivos no art. 17 da Mensagem 34/2015, na forma que indica”, **Emenda Aditiva nº 32/2015** - “Acrescenta dispositivos no art. 1º da Mensagem 34/2015, na forma que indica”. Também teve parecer favorável a **Emenda Modificativa nº 41/2016** (“Esta Emenda modifica o inciso I do § 1º do artigo 14 da Mensagem nº 34/2015 – Plano Estadual de Cultura”), de autoria do Deputado Evandro Leitão. A Emenda nº15 foi retirada. As Emendas Modificativas nº 10/2015 (“Modifica a redação do inciso VII, do Parágrafo 11 do art. 16, na forma que indica”) e nº 31/2015 (“Modifica a redação do inciso VII, do Parágrafo 11 do art. 16, na forma que indica”), ambas de autoria do Deputado David Durand, receberam parecer favorável, com modificação do texto, sendo aplicada redação acordada entre os parlamentares para o Plano Estadual de Educação. O Deputado Renato Roseno indicou que é preciso adequar o texto que foi acordado entre os deputados de modo que atinja o público referente à cultura, cuja faixa etária é diferente daquela apresentada no Plano Estadual de Educação. A Deputada Dra. Silvana lembrou que o texto construído para o PEE cabe ao Plano de Cultura. A **Emenda Modificativa nº 36/2016** (“Altera o inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº34/2015, oriundo da Mensagem nº 7.749/2015, de autoria do Poder Executivo”), de autoria do **Deputado Carlos Matos**, recebeu parecer favorável desde que fosse acrescido o termo “cultural”, sendo aprovado o texto com a seguinte redação: “Estruturar a organização produtiva da cultura, valorizando a promoção da diversidade cultural, da inclusão e o respeito às diferenças, na perspectiva da produção cultural como vetor de desenvolvimento”. Também de autoria do **Deputado Carlos Matos**, a **Emenda Modificativa nº 37/2016** (“Altera o inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei nº 34/2015, oriundo da Mensagem nº



 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO</b>	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	<b>EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	DATA REVISÃO:	01/04/2013
		ITEM NORMA:	7.2

7.749/2015, de autoria do Poder Executivo”) teve parecer **favorável**, sendo o texto modificado para: “XII – Garantir a inclusão de manifestações culturais do Estado nos espaços de educação formal e informal, com as diretrizes do Plano Estadual de Educação e a Liberdade de Expressão”. As **Emendas Aditivas nº 38/2016** - “Acrescenta o inciso XV do art. 2º do Projeto de Lei nº34/2015, oriundo da Mensagem nº 7.749/2015, de autoria do Poder Executivo” e nº **40/2016** - “Acrescenta o inciso XVIII ao art. 5º, Projeto de Lei nº34/2015, oriundo da Mensagem nº 7.749/2015, de autoria do Poder Executivo”, igualmente de autoria do Deputado Carlos Matos, tiveram parecer **favorável**, bem como a **Emenda Aditiva nº 39/2016** - “Acrescenta o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 34/2015, oriundo da Mensagem nº 7.749/2015, de autoria do Poder Executivo”, também de autoria do **Deputado Carlos Matos**, teve parecer **favorável**, alterando-se a redação do texto para: “As manifestações culturais de que trata o inciso XII deverão ser apresentadas com fins eminentemente didáticos, sem qualquer imposição de pensamento, sob pena de ofender o direito à livre expressão e à livre convicção”. Seguiu-se com o parecer à **Emenda Aditiva nº 09/2015** - “Adiciona à redação do art. 16º da Mensagem nº 7.749, de 24.06.2015, o § 13º”, de autoria da **Deputada Fernanda Pessoa**, sendo **favorável** sob condição de mudança da redação, conforme o que se segue: “§ 13 – Meta 19 – Os municípios do Estado do Ceará com sistemas municipais de cultura instituídos terão pontuação adicional na destinação de recursos no apoio aos seus eventos artístico-culturais”. Na sequência, o Deputado Júlio César Filho colocou em votação as Emendas referentes ao Plano Estadual de Cultura relatadas pelo Deputado Elmano Freitas, sendo todas aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Deputado Zé Ailton Brasil citou as Emendas apresentadas pelo **Deputado Elmano Freitas** – relatadas pelo Deputado Evandro Leitão – ao Plano de Cultura. São elas: **Emenda Modificativa nº 11/2015** - “Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 7º da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 13/2015** - “Modifica artigo 10 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 14/2015** - “Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 9º da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 23/2015** - “Modifica o inciso IX do § 1º do artigo 15 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 26/2015** - “Esta Emenda acrescenta o inciso VIII do § 11º do artigo 16 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Aditiva nº 33/2015** - “Acrescenta os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao § 2º no artigo 15 da Mensagem 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 35/2015** - “Modifica o inciso III do § 5º do art. 17 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 42/2016** - “Esta Emenda acrescenta os incisos VIII ao artigo 1º, inciso IX ao artigo 2º e inciso XIV ao artigo 5º, todos da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 43/2016** - “Esta Emenda modifica o inciso XII e o § 3º do artigo 5º da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Aditiva nº 44/2016** - “Esta Emenda adiciona o Parágrafo Único do artigo 7º da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 45/2016** - “Esta Emenda modifica o inciso I do artigo 13 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 46/2016** - “Esta Emenda modifica o inciso V do Parágrafo 1º do artigo 15 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 47/2016** - “XVII, XVIII, XIX ao § 2º do artigo 15 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 48/2016** - “Esta Emenda modifica os § 2º, § 3º, § 6º e § 11 do artigo 16 da Mensagem nº 34/2015”, **Emenda Modificativa nº 49/2016** - “Esta Emenda modifica o § 4º do artigo 16 da Mensagem nº 34/2015”,

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-008-04
	<b>ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
		<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
		<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**Emenda Aditiva nº 50/2016** - “Esta Emenda acresce o inciso IV no § 3º do artigo 17 da Mensagem nº 34/2015”. As 16 Emendas apresentadas pelo Deputado Elmano de Freitas tiveram parecer **favorável**. Colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. Posteriormente, o Plano Estadual de Cultura foi colocado em discussão e votação, sendo também aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Jamilyns Monte Castro, Secretária da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos Deputados presentes.

Secretária **JAMILYS MONTE CASTRO** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **JÚLIO CÉSAR FILHO** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **LEONARDO PINHEIRO** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **WALTER CAVALCANTE** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **ELMANO FREITAS** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **ZÉAILTON BRASIL** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADA **RACHEL MARQUES** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **DAVID DURAND** \_\_\_\_\_

DEPUTADA **AUGUSTA BRITO** \_\_\_\_\_

DEPUTADA **DRA. SILVANA** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **EVANDRO LEITÃO** \_\_\_\_\_ 

DEPUTADO **ROBÉRIO MONTEIRO** \_\_\_\_\_ 